



TERMO DE CONTRATO Nº 28/2022
CREDENCIAMENTO - Livro 01- Folha nº 90 a 103 -
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2021 - PROC. Nº 4216/2021

Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, CNPJ 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, CEP: 14.801-360, Tel:(016) 3301-1700, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN**, **Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Senhor **EDINHO SILVA**, **Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.186-90, de ora em diante denominados "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ARNALDO BUAINAIN LTDA.**, inscrita no CNPJ 50.732.544/0001-16, com inscrição estadual isenta, com sede na Rua Carlos Gomes nº 1.560, CEP 14.801-340, na cidade de Araraquara/SP, e-mails: caio@labbuainain.com.br; e edison@labbuainain.com.br; www.labbuainain.com.br; e telefone (16) 3301-5599, com contrato social e última alteração contratual registrados no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara/SP, sob os nºs 5.663 e 45.338, respectivamente em 07 de Janeiro de 1981 e em 12 de Novembro de 2018, sociedade empresarial do Sr. João Carlos Montagnini Junior, brasileiro, casado, biomédico, portador do RG 15.130.482-8 SSP/SP e do CPF 068.799.648-18; e da Dra. Angela Cristina Lanzoni, brasileira solteira, empresária, portadora do RG 8.606.792 SSP/SP e do CPF 002.802.378-12, ambos residentes e domiciliados em Araraquara/SP, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS MONTAGNINI JUNIOR**, **Diretor**; doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigo 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, no que couber, na Lei n.º 8.142/90 e Lei 8.080/90, demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em virtude do CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2021 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo 4216/2021, visando Credenciamento de empresas para **realização de Credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviço de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA SUS (SIGTAP)** para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde e em conformidade com Lei Federal nº 8666/93 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e conforme Anexo I - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula, a indivíduos que sejam encaminhados pelos Órgãos do SUS.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS, utilizando-se de procedimentos

de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

III - CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos nos Anexos I - Termo de Referência /Descritivo dos procedimentos e exames e seguir o •

ANEXO VII - TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO SUS - Tabela de que fazem parte integrante deste Instrumento Contratual, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto na Cláusula Décima - Sexta deste Instrumento.

03.02.01. O local de prestação do serviço deverá ser na cidade de Araraquara com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados.

03.02.2. Estar de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (deverá inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado - no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).

03.02.03. Deverá estar com o CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) -, para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.

03.02.4. O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade.

03.02.5. As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede, junto ao conselho de classe; e, outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) - são de responsabilidade do prestador do serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

03.02.6. A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato.

03.02.7. A contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento.

- 03.02.8. Os laudos deverão ser disponibilizados por meio impresso, admitindo a disponibilização online, porém quando requerido o laudo impresso deve ser fornecido;
- 03.02.9. Como o faturamento mensal se dá por meio de programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário o lançamento das informações requeridas por esses programas, sob pena de não fazendo, a produção não ser processada e consequentemente não será paga na competência, até solução da irregularidade. Como os aplicativos são baseados na Internet/Web, o prestador deverá obrigatoriamente manter, no local de atendimento, conexão adequada com a rede mundial de computadores (internet).
- 03.02.10. Serão remunerados somente os exames efetivamente executados, não se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado.
- 03.02.11. Considerando taxa média de absenteísmo em 25%, o contratado tem ciência que estas ausências não acarretarão ônus financeiros ao Município de Araraquara por ter havido "reserva de agenda". A contratada terá acesso ao sistema Informatizado de Agendamento, onde poderá visualizar o telefone dos pacientes, ficando a critério entrar em contato para lembrá-los do agendamento ou confirmar presença.
- 03.02.12. Realizar todos os procedimentos constantes citados ANEXO VII – TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO SUS.
- 03.02.13. Caberá ao prestador contratado disponibilizar a agenda mensal, até o dia 10 do mês anterior à realização dos procedimentos. O Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara, a partir de então, gerencia esta agenda em Sistema Informatizado Próprio, disponibilizando as cotas os municípios de Referência e agendando os pacientes residentes em Araraquara de acordo com protocolos pactuados entre os Gestores Municipais de Saúde – O prestador Contratado terá acesso ao conteúdo agendado (considerando que poderá haver alteração de pacientes na agenda até a véspera da efetiva realização) para sua organização, eventual estratégia de contato para confirmação de presença, e inserção/confirmação (ou não) de realização do procedimento prescrito.
- 03.02.14. Para realização do procedimento, o paciente deverá estar munido, obrigatoriamente, do Laudo de Autorização para Procedimentos de Alto Custo (APAC) e com exame de imagem anexo, para melhor localização do(s) cálculo(s). (modelo de APAC no anexo I)
- 03.02.15. O contratado deverá atender somente as requisições oriundas do SUS devidamente preenchidas (nome do paciente, data de nascimento, endereço, município, número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF, data da solicitação e relação de exame com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitadas, com carimbo e/ou identificação com CRM e assinada pelo médico assistente da unidade de saúde, além de regularmente inserido no Sistema informatizado de Agendamento).
- 03.02.15.01. As requisições originadas dos estabelecimentos de saúde contratados/conveniados ao SUS e/ou de pacientes oriundos de outros municípios deverão seguir a normativa supracitada.
- 03.02.16. A contratada deverá enviar mensalmente por meio eletrônico à Unidade de Avaliação e Controle relatório de produção contendo: nome do paciente, exame, data da realização e unidade de saúde solicitante, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, onde será auditada e autorizado o pagamento. Eventualmente poderá ser solicitada a produção física (guias dos exames).
- 03.02.17. A contratada deverá fornecer senha mestra para os auditores da Secretaria Municipal de Saúde poderem visualizar todos os laudos de exames realizados pelo SUS se for o caso.
- 03.02.18. A contratante deverá por força de lei manter os dados em sigilo, e somente acessados pelas unidades de auditoria. Cabendo implicações judiciais ao servidor que der publicidade às informações sigilosas.
- 03.03. - As empresas qualificadas serão consideradas credenciadas pelo período de 12 (doze) meses para realizar os serviços supracitados, podendo esse prazo ser prorrogado.
- 03.04. - A credenciada que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.
- 03.05. Ao subscrever o contrato deverá o credenciado fornecer ao setor de regulação em até 5 dias a configuração da agenda com dias da semana e horários de atendimento, contemplando a totalidade das vagas da fração do todo que lhe fora atribuída.



Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/5F08-39B7-AA85-8B93> e informe o código 5F08-39B7-AA85-8B93



03.06. - Os procedimentos possuem seus valores e classificações conforme ANEXO TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO SUS

03.07 - A quantidade de procedimento será conforme expresso no ANEXO VII DO PROCEDIMENTO SUS - Caso mais de um interessado seja credenciado, o número de procedimento será dividido de forma igualitária entre eles,

03.07.01. - As agendas serão preestabelecidas no sistema conforme suas capacidades informadas e os pacientes serão atribuídos aos prestadores, sendo permitido ao paciente escolher o prestador que desejar ser atendido.

03.07.02 -. Os credenciados deverão deixar o informativo do ANEXO IX - QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO em local visível e nas dimensões informadas.

03.07.03 -. As regras estão dispostas no termo de referência.

03.08. Tendo como base os quantitativos informados no Termo de Referência, os credenciados deverão declarar sua capacidade de execução no ato de assinatura do contrato, assim, o montante dos procedimentos será distribuído proporcionalmente conforme suas capacidades informadas. No caso dos credenciados declararem ter capacidade plena para realizar os exames na totalidade, o montante será dividido pela quantidade de credenciados e distribuído igualmente.

03.09. - Os credenciados terão até o final da vigência do contrato para realizar a fração que lhe cabe do montante de exames que o contrato requer (12 meses).

03.10. - Logo após o processo licitatório, os credenciados deverão informar a contratante qual volume de exames poderá realizar por mês e em até 5 dias comunicar a configuração da agenda ao setor de Regulação que irá fazer a atribuição de pacientes às vagas propostas.

03.11. No caso dos credenciados conseguirem sozinhos cumprir com o contrato integralmente, o próprio setor de regulação irá fazer a divisão igualitária das vagas aos credenciados.

03.11. O contratado deverá fornecer a agenda mensal para que o setor de Regulação na Secretaria Municipal de Saúde efetue o agendamento dos pacientes. Os prestadores contratados deverão executar o montante dos exames objeto do presente credenciamento em 12 meses a contar da assinatura do contrato. O próprio setor de regulação realizará a distribuição dos pacientes proporcionalmente à agenda prevista informada pelo prestador, que terá acesso aos pacientes agendados com antecedência de até 1 mês. Caso deseje saber o andamento da fila de espera, poderá entrar em contato com o supracitado setor para se informar

03.12. Os exames serão solicitados em Laudo para Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade (Laudo de APAC), os demandadores do serviço irão pedir os procedimentos, esses virão para a Secretaria Municipal de Saúde e serão agendados conforme data e horários pré-definidos. O paciente por sua vez comparecerá à clínica contratada munido de documentos pessoais, do pedido médico e filipeta de agendamento em mãos. Após realização do procedimento, esse pedido deverá retornar à regulação (através de um representante do credenciado), onde será auditado e atribuído um número de controle. De posse desse número de controle o prestador irá informar no programa de faturamento que mais tarde passará por processamento do Ministério da Saúde. Dessa forma não há possibilidade do paciente utilizar a mesma autorização para mais de um exame

IV - CLAUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.



V – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- I- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II- não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, ou de outros Órgãos Públicos competentes;
- III- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados no Contrato formalizado pelo SUS à disposição dos usuários na Diretoria deste;
- V- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VII- executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- VIII- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência, nos termos do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93;
- IX- esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X- respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XI- garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII – MANTER O CNES ATUALIZADO.
- XIII - Atender rigorosamente ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO e o Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalva-se a CONTRATADA o direito de, em caso de atraso no pagamento dos serviços pela CONTRATANTE, suspender a execução deste, na forma da parte final do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias.



VI - CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

06.01 A contratada é responsável pela indenização de dano causado a paciente ou acompanhante decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, representantes ou terceiros que agem por sua ordem, ficando assegurado à contratante o direito de regresso caso seja compelida a arcar com algum ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada também é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da contratada ou estando por ela autorizado"..

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

06.02. É dever da CONTRATADA, consoante redação do art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - CLAUSULA SETIMA - DO PREÇO

O valor estimado mensal do presente CONTRATO é de R\$ 330.000,00, devendo ser pago a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor correspondente ao montante apresentado na rubrica pois é mensurado através de produção, faturamento via sistema informatizado que sintetiza os atendimentos/procedimentos à Tabela de MS/SUS atualizada e em vigor na época da assinatura deste Contrato e durante toda sua execução regimental.

O valor de cada exame será, conforme fixado em Tabela SUS, como determina a Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde (art. 130, § 6º).

Não será paga nenhuma sobretaxa e nem poderá ser cobrado qualquer valor adicional dos usuários para remuneração dos serviços contratados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor e o quantitativo estimado no TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante deste Instrumento, seguirão a tabela SUS e não implica em

Assinado por 2 pessoas: ROGER TÁGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/5F08-39B7-AA85-8B93> e informe o código 5F08-39B7-AA85-8B93



nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATADA efetivamente prestados pela CONTRATADA.



VIII – CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato, ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária n.º 1165 - 09.01.3.3.50.39.10.302.0080.2.203.05.3000159, Fonte: Recursos do SUS, podendo ser alterado devido a atualização conforme Tabela do MS/SUS e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria Municipal de Saúde distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital e prestador que melhor atender ao interesse público sendo que o valor pago será conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde do serviço credenciado citado no objeto e proposta em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fundo Municipal de Saúde/FMS é a Unidade Orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONTRATADOS até o montante declarado.

PARÁGRAFO QUINTO – A responsabilidade do FMS, como Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos.

IX – CLAUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS (PREÇO) E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de contratação assemelha-se ao registro de preço, onde não se tem uma previsão exata da demanda de serviços e por isso a Administração não se compromete com um volume predeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante disponibilizará sistema de produção para faturamento de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde e os pagamentos de acordo que foi apurado os procedimentos realizados sendo que o custo de instalação será da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designado para o acompanhamento dos procedimentos e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada das CND's do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO e ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/5F08-39B7-AA85-8B93> e informe o código 5F08-39B7-AA85-8B93

PARÁGRAFO QUARTO – O preço correspondente a este contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim De Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

II- A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS - Ministério da Saúde/MS;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI- As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo Departamento Administrativo Financeiro;

VII- O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor;

VIII- A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA;

IX- No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas;

X- Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos a CONTRATADA;

XI- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita certificação da CONTRATADA.

XII. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

XIII - O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.

XIV - Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.



XV - Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

XVI - Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

X - CLAUSULA DECIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

A CONTRATANTE não assumirá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados.

XI - CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizadas por Legislações posteriores.

11.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias.

11.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

11.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

11.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

11.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo do contrato decorrido na data da infração.

11.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.



11.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista do processo ao interessado.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

11.12. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultada a parcelamento, no interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela CONTRATANTE.

XII - CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

XIII - CLAUSULA DECIMA - TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 2(DOIS) meses a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo



Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/5F08-39B7-AA85-8B93 e informe o código 5F08-39B7-AA85-8B93



Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente ao CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.



XIV - CLAUSULA DECIMA - QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor (e/ou quantitativo) inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

XV - CLAUSULA DECIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS LEGAIS E APLICAVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerados integrantes do Contrato o Termo de Referência e Tabela SUS, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

1. Preposto da Contratante: **Pedro Ivo Bolsoni Alves**, cpf 311.471.848-52, Gerente de Avaliação Ambulatorial, UAC SMS, TEL. 3301-1700 RAMAL 1724, EMAIL: uac_amb@araraquara.sp.gov.br

2. Preposto da Contratada: **Edison Aparecido Trevelin**, CPF 084.771.658-90, gestor administrativo, (16)99100-0796, (16) 3301-5599, e-mail: edison@labbuainain.com.br

PARÁGRAFO QUINTO - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SETIMO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para execução dos serviços terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE, que quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada pela lei vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

XVI - CLAUSULA DECIMA - SEXTA - DA RESCISÃO E DESCREDECENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato poderá ser rescindido:

- I- De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II- Por superveniência de norma legal que venha torna-lo material ou formalmente impraticável;
- III- Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV- Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V- Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI- Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII- Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas operacionais e financeiras exigidas no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, descredenciar imediatamente quaisquer credenciadas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.1 Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;

16.2 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada importará nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.3 O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital d

empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato;

16.4 O fornecedor será descredenciado, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:



16.4.1 Inadimplemento das cláusulas contratuais e/ou deste Edital;

16.4.2 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração de credenciamento de repasse que subsidia este contrato;

16.4.3 Razões de interesse público, devidamente comprovado;

16.4.4 Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.4.5 Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela S.M.S.;

16.4.6 For identificada falha que interfira na qualidade do resultado do procedimento, em qualquer etapa de seu processamento;

16.4.7 Mudar de endereço sem informar previamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.;

16.4.8 Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

16.4.9 Ficar evidenciado que o funcionamento da clínica constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

16.4.10 Não comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de patógeno de notificação obrigatória;

16.4.11 For identificada falsificação ou adulteração ou fraude de qualquer natureza;

16.4.12 Em caso de realização de análises não previstas no escopo de credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.- EXCLUIR ESTA

16.4.13 For cancelado a acreditação junto ao INMETRO;

16.4.14 Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento a solicitações dos responsáveis pela S.M.S., omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades.

16.5 O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação;

16.6 No caso de cancelamento, o laboratório deverá entregar as contraprovas e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento; todas as amostras oficiais e a respectiva documentação, deverão ser

entregues num prazo de 48 horas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou seu representante legal;

16.7 Quanto aos documentos, o laboratório, após descredenciamento, deverá manter rastreabilidade das informações inerentes aos procedimentos realizados para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pela S.M.S.

16.8 Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

XVII – CLAUSULA DECIMA - SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

ARARAQUARA, 01 de junho de 2022

CONTRATANTE



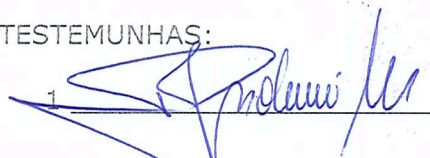
ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
DR.ARNALDO BUAINAIN LTDA.
CNPJ 50.732.544/0001-16
JOÃO CARLOS MONTAGNINI JUNIOR

TESTEMUNHAS:



Pedro Ivo Bolsoni Alves
Gerente de Auditoria Ambulatorial
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

2 _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS



CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR.ARNALDO BUAINAIN LTDA.

CONTRATO INICIAL . Nº 28/2022 CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2021 – PROC. Nº 4216/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE NÃO CONSTAM NA TABELA SUS – COM COLETA DE MATERIAL ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 01 de Junho de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: JOÃO CARLOS MONTAGNINI JUNIOR

Cargo: Biomédico -

CPF/MF n°: 068.799.648-18

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saude

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2022
- Livro 01 - Folhas nº 104 a 111
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022 - PROC. Nº 341/2021



TERMO DE CONTRATO Nº 029/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - S.P., POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA RESERVANDO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara - SP, inscrito no CNPJ 45.276.128/0001-10, neste ato, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, nomeada pelo Sr. Senhor EDINHO SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.186-90; tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de Janeiro de 2017, suas alterações e as atribuições, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, CEP 14.801-360, Tel: (016) 3301-1700, de ora em diante denominados "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado,

CONTRATADA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 46.563.938/0001-10, estabelecida na Av. Ceci, nº 328, Tamboré, CEP: 06460 -120 - Barueri - SP, e-mail: contratos@br.medical.canon; (11) 4134-0068, neste ato representado através de procuração pela **Sra. Camila Pagni Faria**, Brasileira, portadora do documento de identificação RG nº 34.477.795-9- SSP/SP, CPF nº 313.577.078-86, residente e domiciliada em Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-120, de ora em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", "", acordam celebrar o presente instrumento contratual na Lei Federal nº 8.666/1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTARIZADA AQUILION LIGHTNING - CT SERIE 7UA2052016**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 14/04/2022 e término em 13/04/2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante a celebração de termo aditivo da Lei 8.666/93, com justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo, desde que a contratação se mantenha vantajosa.

III - CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquela estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais sobre licitações, cabe:



- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no termo de dispensa respectivo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, conforme o Termo de Referência.

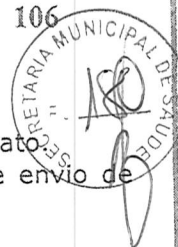
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- VI - Tempo máximo de atendimento firmado em contrato.



- VII • Prioridade de atendimento para os clientes com equipamentos sob contrato.
- VIII Isenção total de outros custos - horas técnicas, deslocamento, frete de envio de peças e etc. Todos
- IX cobertos integralmente pelo contrato.
- X • Número de chamados para manutenção corretiva ilimitados.
- XI • Manutenção preventiva com o fornecimento de check-list de avaliação de performance do
- XII equipamento
- XIII • Assistência técnica prestada somente por engenheiros da Canon, sem utilização de mão de obra terceirizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

IV – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Ao CONTRATANTE cabe:

- I - indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V – CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto, será executado de acordo a ser combinado entre a empresa e a responsável do setor na Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega ou da finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento dos bens ou medição dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do objeto dar-se-á definitivamente no prazo combinado após o recebimento provisório das mercadorias ou dos serviços, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança dos serviços nem a ético-profissional, pela execução do contrato, na forma do art. 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.



VI - CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 5.915,00,00 (cento e setenta e cinco mil reais), totalizando em todo o período, o valor de **141.960,00** mediante os seguintes valores unitários:

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTARIZADA AQUILION LIGHTNING - CT SERIE 7UA2052016

Seq ItemCrescente	Descrição	Quantidade	Vlr Unitario	Vlr Total	Unid. Medida	Ficha	-	Sequencia Requisicao
	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA AQUILION LIGHTNING - CT - SERIE 7UA2052016	1	5.915,00		UN	827		1
	SOMENTE MÃO DE OBRA Cobertura de atendimentos preventivos e corretivos VALOR MENSAL DO CONTRATO. R\$ 5.915,00 (Cinco mil, novecentos e quinze reais). MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 3 (TRÊS) AO ANO POR EQUIPAMENTO. MANUTENÇÃO CORRETIVA: ILIMITADA. VIGENCIA CONTRATUAL: 24 (vinte e quatro) MESES. CORREÇÃO ANUAL ATRAVÉS DO ÍNDICE: IGPM.			141.960,00				

6.1.2 Constitui objeto da presente proposta-contrato a prestação de Serviços de Assistência Técnica, pela CMB à CONTRATANTE, conforme abaixo:

6.2 A manutenção objeto desta proposta-contrato será prestada pela CMB, no sentido de conservar o(s) EQUIPAMENTO(S) relacionado(s) no OBJETO deste contrato em condições satisfatórias de operação de acordo com as especificações relacionadas nos manuais fornecidos pelo fabricante. 6.3 A manutenção objeto desta proposta-contrato consistirá de:

a) Mão de obra especializada para execução de Manutenções Preventivas pré agendadas e Manutenções Corretivas por chamados, nas condições adiante acordadas; b) Fornecimento

Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/5F08-39B7-AA85-8B93> e informe o código 5F08-39B7-AA85-8B93



manutenção seja tomada pela autoridade competente, de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários aos equipamentos, os quais serão cobrados à parte ou não, dependendo da opção feita pelo(a) CONTRATANTE, expressa no item "Tipo de Contrato" do CONTRATO desta proposta-contrato. c) Nos contratos com peças, excluem-se os itens de consumo, tais como: radiador, escovas do motor, baterias, plástico de proteção (carenagem), objetos de borracha; e os acessórios tais como: Monitor cardíaco, nobreak, estabilizador, Workstation vítrea (estão cobertos apenas atendimentos relacionados a software), impressora, injetora de contraste, suporte de crânio com jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, tampo plano para RTP indexada, jogo de cintas de fixação do paciente e jogo de phantoms. 6.4 A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no(s) EQUIPAMENTO(S), incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes e ajustes. 6.5 A manutenção aqui prevista será executada pela CMB dentro do período normal de trabalho, em dias que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes. Será considerado o período normal de trabalho da empresa, que no momento está compreendido entre 08:30 horas e 18:00 horas, com intervalo de uma hora e meia para almoço, de segunda à sexta-feira excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente na CMB.

6.6 A manutenção preventiva será executada conforme especificado no ANEXO II do presente.

6.7 Na data previamente ajustada entre as Partes para a realização da manutenção preventiva, o(a) CONTRATANTE se obriga a disponibilizar à CMB o local e o(s) EQUIPAMENTO(S) livre(s), durante o tempo que se fizer necessário, a fim de possibilitar à CMB, na pessoa de seus empregados especializados, a execução do serviço de manutenção previsto nesta cláusula.

6.7.1 Não obstante o previsto nas cláusulas 6.7, fica ajustado que, em havendo a necessidade de um retorno para a realização do serviço de manutenção previsto anteriormente, a CMB reservar-se-á no direito de realizar a cobrança de forma avulsa pelo respectivo serviço, sendo que, neste caso, a execução do serviço se dará mediante prévio encaminhamento e aprovação de orçamento, pelo(a) CONTRATANTE.

6.7.2 Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma a outra, com prévio aviso de 2 (dois) dias úteis para agendamento de uma nova data.

6.8 A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do(s) EQUIPAMENTO(S) às suas condições normais de operação.

6.9 Esta manutenção será executada pela CMB dentro do período normal de trabalho.

6.10 Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:

- a) A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do(s) EQUIPAMENTO(S);
- b) Treinamento no uso e manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S);



- c) Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;
- d) Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do(s) EQUIPAMENTO(S), acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica;
- e) Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou caso fortuito;
- f) Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela CMB;
- g) Montagem, desmontagem e transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à CMB, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;
- h) Acessórios que acompanham o equipamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis

10

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. No presente exercício as despesas recorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário nº

VIII – CLAUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, assim especificada: Banco Itaú, Ag.0742, C/C 11.710-4 e Banco do Brasil, Ag. 3348-0, C/C 29.618-X

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até



a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

IX – CLAUSULA NONA – ALTERAÇÕES DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de permitido pela Lei 8.666/93.

X – CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato administrativo poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou ainda não comparecer para assinar o contrato dentro do prazo previsto em Edital, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.03. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.04. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

11.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

11.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

11.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

11.09. Os recursos interpostos em face da aplicação das penalidades serão julgados pela autoridade superior, conforme disposição em art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Nas penalidades de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa prévia é de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo do interessado.

XII – CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto ou quaisquer obrigações decorrentes deste contrato.



II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Araraquara.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ARARAQUARA, 14 de Abril de 2022.

CONTRATANTE

Eliana Ap. Mori Honain
Secretária Municipal de Saúde
Araraquara-SP

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA

CAMILA PAGNI
FARIA:31357707886

Assinado de forma digital por
CAMILA PAGNI FARIA:31357707886
Dados: 2022.05.10 11:35:09 -03'00'

CAMILA PAGNI FARIA
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1

Rosemeire Zaecaro
Gerência Supervisão de Contratos
Secretaria da Saúde

2

Reberton Gica
368.962.668-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.** - CNPJ 46.563.938/0001-10
Contrato N° 029/2022 – Inexibibilidade N° 020/2022 – Proc. N° 341/2021

OBJETO: contratação de empresa para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTARIZADA AQUILION LIGHTNING - CT SERIE 7UA2052016.**

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 14 de Abril de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Camila Pagni Faria

Cargo: empresaria -

CPF/MF n.º: 313.577.078-86

Assinatura: CAMILA PAGNI
FARIA:31357707886

Assinado de forma digital por
CAMILA PAGNI FARIA:31357707886
Dados: 2022.05.10 11:36:48 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



CONTRATO Nº 029/2022 - Inexigibilidade Nº 020/2022 – PROC. Nº 341/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 029/2022

DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2022.

VIGÊNCIA: 24 meses

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE TOMOGRAFIA
COMPUTARIZADA AQUILION LIGHTNING - CT SERIE 7UA2052016

VALOR (R\$): 141.960,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e sessenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, 14 de Abril de 2022.


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATO N.º 49-2025 - Livro 01 - Folhas n.º 135 a 136– PROC ADMINISTRATIVO 45.734/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 67-2024, QUE TEM COMO OBJETO Contratação de Serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão de obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CNPJ 45.276.128/0001-10 representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde Dr. ABELARDO FERRAREZI, brasileiro, portadora do RG nº. 4.859284-5 SSP/SP e CPF 239.671.106-72. ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designado pelo PORTARIA Nº 29.758, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, e Decreto Municipal 13.889 de 15 de maio de 2025. de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

ALEX CARNEIRO PEREIRA, CNPJ Nº 20.176.841/0001-61, estabelecida na Rua Milton de Araujo Zocco nº 266, Indaiá CEP 14810-820, Araraquara/SP, tel. (16)997621901, email: apiscinasararaquara@hotmail.com, representada pelo Srº **ALEX CARNEIRO PEREIRA**, portador do CPF nº 408.859.488-66 e RG 48.238.723-3 SSP-SP

01.01. "O presente Termo Aditivo tem como objetivo o ADITAMENTO de prazo, ou seja, prorrogação de vigência do Contrato nº 67/2024, originado COMPRA DIRETA/DISP. Nº 2855/2024 – PROC. Nº 7486/2024. De acordo e interesse entre as partes, ora aditado por mais 12 (doze) meses de **30/07/2025 a 30/07/2026**

02.01. A despesa decorrente do presente Termo de Aditamento é um total de **R\$ 42.792,00 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais).** para o período de 12 (doze) meses, sendo **R\$ 3.566,00 (Três mil quinhentos e sessenta e seis reais)** mensais:

2.2. Para cobertura da despesa é emitida a Nota de reserva 3895/2025 correspondentes ao exercício; 1909 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.202.05.3000159

2.3. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa da mesma natureza.

03.01. Fica consignado que a Contratada renunciou ao direito de reajuste do valor do Contrato no período 12 meses

04.01. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário da Saúde da contratante, exarada no **Despacho 7 do PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 44.560/2025**, e encontra amparo legal no artigo 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula 02.02 do contrato originário.

05.01. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

06.01. O presente Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma determinada pelo art. 174, § 2º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

07.01. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 16 de julho de 2025. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA

ALEX CARNEIRO PEREIRA
CNPJ: 20.176.841/0001-61

TESTEMUNHAS:

Patricia Aparecida dos Santos Rosa
CPF/MF n.º 319.201.858-52

Rosemeire Zaccaro
CPF/MF nº 026.379.728-74

Assinado por 2 pessoas: ROSEMEIRE ZACARIAS TAVARES, ALEX OTONEIRO PEREIRA 408594886 e ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE
BOAS NOTURNAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5606-3B8B73-FE5F-87A9A-Aei-informacoes00d0ijgr-5566f8-E3-98B2A-FEB-7B59AA>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56DE-AB83-FE87-74AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMEIRE ZACCARO (CPF 026.XXX.XXX-74) em 16/07/2025 13:10:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA (CPF 319.XXX.XXX-52) em 16/07/2025 13:18:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX CARNEIRO PEREIRA 408.XXX.XXX-66 (CNPJ 20.176.841/0001-61) em 16/07/2025 13:38:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX CARNEIRO PEREIRA 408.XXX.XXX-66 (CNPJ 20.176.841/0001-61) em 16/07/2025 14:45:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE (CPF 239.XXX.XXX-72) em 16/07/2025 14:47:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX CARNEIRO PEREIRA 408.XXX.XXX-66 (CNPJ 20.176.841/0001-61) em 16/07/2025 15:11:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX CARNEIRO PEREIRA 408.XXX.XXX-66 (CNPJ 20.176.841/0001-61) em 16/07/2025 15:12:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEX CARNEIRO PEREIRA 408.XXX.XXX-66 (CNPJ 20.176.841/0001-61) em 16/07/2025 15:44:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/56DE-AB83-FE87-74AA>

TERMO DE CONTRATO Nº 50/2022
- Livro 01 - Folhas nº 194 a 202
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2022 - PROC. Nº 1093/2022



TERMO DE CONTRATO Nº 50/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - S.P., POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA BIOCAM - EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 03.938.196/0001-58.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara - SP, inscrito no CNPJ 45.276.128/0001-10, neste ato, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, nomeada pelo Sr. Senhor EDINHO SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.186-90; tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de Janeiro de 2017, suas alterações e as atribuições, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, CEP 14.801-360, Tel: (016) 3301-1700, de ora em diante denominados "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado,

CONTRATADA: BIOCAM - EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ 03.938.196/0001-58, Insc., Estatual 244.851.666.114, com sede na Rua Dr. Alves do Banho, n.º 890, Jardim do Trevo, Campinas/SP - CEP 13.030-580, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ROGERIO ULBRICH**, portador do CPF nº 070.993.008-90, e RG nº 15730556 SSP/SP, residente e domiciliado a Residencial Ipê Velho, 14, lote 14 q. 01 - Condomínio Ipê Velho - Vinhedo - SP; de ora em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", acordam celebrar o presente instrumento contratual na Lei Federal nº 8.666/1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA EM CAMARAS DE IMUNOBIOLOGICOS MARCAS FANEM**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em 24 de Junho e término em 24 de Junho 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93, desde que a contratação se mantenha vantajosa.

III - CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquela estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais sobre licitações, **cabe:**

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários,



- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no termo de dispensa respectivo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, conforme o Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas

cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.



IV - CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V - CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto, será executado de acordo a ser combinado entre a empresa e a responsável do setor na Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega ou da finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento dos bens ou medição dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do objeto dar-se-á definitivamente no prazo combinado após o recebimento provisório das mercadorias ou dos serviços, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado, pela solidez e segurança dos serviços nem a ético-profissional, pela execução do contrato, na forma do art. 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

VI - CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DAS OBRIGAÇÕES

Seq Item Cres cente	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA EM CAMARAS DE IMUNOBIOLOGICOS DE TODA A REDE MUNICIPAL DE SAUDE	35	6.996,00	244.860,00
				244.860,00



6.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na manutenção (preventiva e corretiva), com calibração dos Equipamentos de , incluindo materiais de apoio e insumos.

6.2 durante a vigência do presente poderão ser atendidas por esta contratação todas as 27, e seus respectivos equipamentos, e aquelas que porventura vierem a ser instaladas/inauguradas mediante devida instrução prevista na Lei de Licitações vigente.

6.3 perfazendo um total de atendimento para 35 de vacina em seus respectivos locais de utilização.

ITEM	UNIDADE	EQUIPAMENTO	MODELO	NUMERO DE SERIE	ENDER EÇO
1	UBS AMÉRICA	Camara de conservação	347 CV	HV 955	R. Jurupema, 373 -Jardim América, Araraquara - SP, 14811-254
2	UBS CECAP	Câmara de conservação	3347	NAI 09096	
3	UBS IGUATEMI	Câmara de conservação	3347	AAI 99779	
4	UBS MELHADO	Câmara de conservação	3347	NAI 09099	
5	UBS SANTAANGELINA	Câmara de conservação	347 CV	DAC 20226	
6	UBS SELMI DEI I	Camara de conservação	3347	NAI 09095	
7	UBS VILA XAVIER	Câmara de conservação	3347	AAJ 1369	
8	UBS YOLANDAÓPICE	Câmara de conservação	3347	NAI 09083	
9	USF ADALBERTOROXO	Câmara de conservação	3347	9094 / patrimonio92359	
10	USF BELA VISTA	Câmara de conservação	3347	NAI 09093	
11	USF BIAGIONI	Câmara de conservação	3347	NAI 09090	
12	USF BUENO DEANDRADA	Câmara de conservação	3347	NAI 09092	
13	USF CRUZEIRO DO SUL	Câmara de conservação	3347	NAI 0989	
14	USFHORTÊNCIAS	Câmara de conservação	3347	NAI 09086	
15	USF IEDDA	Câmara de conservação	3347/2	NAI 09089	
16	USF INDAIA	Câmara de conservação	3347	FAM 47165	
17	USF BRASILIA	Câmara de conservação	3347	AAJ 13689	
18	USFLARANJEIRAS II	Câmara de conservação	3347	41666 / patrimonio102979	
19	USF MARIA LUIZA	Câmara de conservação	3347	NAI 09088	
20	USF MARIVAN	Câmara de conservação	3347	NAI 09098	
21	USF PARAISO	Câmara de conservação	3347	AAJ13691	
22	USF PINHEIROS	Câmara de conservação	3347	9085 / patrimonio92350	



23	USF PQ. RES.SÃO PAULO	Câmara de conservação	3347	NAI 09097	
24	USF SANTALÚCIA I	Camara de conservação	3347	NAI 09087	
25	USF SANTALÚCIA III	Câmara de conservação	3347	NAI 09100	
26	USF VALE DOSOL	Câmara de conservação	3347	NAI 09084	
27	USF VICTÓRIODE SANTI	Câmara de conversão	3347	SAN 58849	
28	VIGILÂNCIAEPID EMIOLÓGICA I	Câmara de conservação	347 CV	MAF 57738	
29	VIGILÂNCIAEPID EMIOLÓGICA II	Câmara de conservação	3347	AAJ 13692	
30	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA II	Câmara de conservação	3347	TAM 052216	
31	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA V	Câmara de conservação	3347	NAI 09101	
32	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA V	Câmara de conservação	3347	FAP 070764	
33	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA VI	Câmara de conservação	347 CV	HV 954	
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA VII	Câmara de conservação	3347	NAI 09086	
35	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA VIII	Câmara de conservação	347 CV	MV 967	

6.4 Lista de peças SUJEITAS A APROVAÇÃO, quantidades estimadas no período de para manutenção em Câmara de conservação de imunobiológicos, tendo como estimativa um gasto de R\$ 49.000,00 de peças. Obs.: As peças podem sofrer alteração de código, descrição e valor sem prévio aviso pelo fabricante:

ITE M	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICRO VENTILADOR RT120 53102 BI- VROL.NEWORK	3,000	154,25	462,75
2	SENSOR MONT.ENCAPSULADO COM CABO3,20MTS	12,000	116,75	1.401,00
3	CIRC.IMPR.MONT. TECLADO/DISPLAY 349-HB	3,000	509,36	1.528,08
4	CIRC.IMPR.MONT. DISPLAY 347-MP	3,000	561,44	1.684,32



5	CIRC.IMPR.MONT. PLACA FONTE 3 SENSOR	3,000	488,21	1.464,63
6	TRANSFORMADOR / FONTE CHAVEADA 12VPRETO REF.UE60-130462SPA3 (ROHS)	3,000	416,60	1.249,80
7	COMPRESSOR EMBRACO EM45HNR RI34A 110V	3,000	1.883,49	5.650,47
8	EVAPORADOR 340L MULTIBRAS(CLEAN/PRATICE) - PARA A.T	3,000	925,47	2.776,41
9	CIRCUITO IMPR.MONT.DOS TERMOSTATO 347-01	3,000	494,72	1.484,16
10	KIT REFRIGERAÇÃO	3,000	1.380,00	4.140,00
11	Circ. Impr. Mont. Placa Interface Potência V5	3,000	2.013,00	6.039,00
12	Circ. Impr. Mont. Placa Mestre	2,000	1.895,85	3.791,70
13	BATERIA CHUMBO ACIDA SELADA- 45AH 12V- 101X89X69	1,000	216,15	216,15
14	CIRC.IMPR.MONT PLACA DISPLAY LCD V4	2,000	1.153,80	2.307,60
15	FONTE CHAVEADA (MEAN WELL) PS-25-12/12V- 2.1ª	1,000	301,63	301,63
16	FONTE CHAVEADA (MEAN WELL) PSC-60A 13.8V	1,000	429,62	429,62
17	EVAPORADOR PARA CAMARA MTF. REF.(020117E200I)	1,000	676,42	676,42
18	COMP FFI12 HBX 127V COM RELE/PROT(020113C483	1,000	1.236,79	1.236,79
19	COMPRESSOR EMBRACO FF1 12HBX R134APARA 347-510L 220V	1,000	1.508,49	1.508,49
20	KIT REFRIGERAÇÃO	1,000	1.380,00	1.380,00
21	VENTIL.3347 (MTFR.020104M606 MSP 250830 127V60HZ)	1,000	150,00	150,00
22	VENTILADOR 3347 /3/4 MTFR MOD VB43W/ 50R220V 60HZ	1,000	181,27	181,27

6.5. Formas de atendimento:

6.5.1 Visita Periódica Trimestral para Inspeções e Manutenção Preventiva, prestados com datas previamente estabelecidas em cronograma, podendo ser alterada para conveniência das partes num prazo máximo de 72 horas.

6.5.2 Visitas técnicas para manutenção corretiva sem limite de chamados, desde que não seja constatado chamadas indevidas por mau uso, que serão cobradas à parte.

Exemplo de chamadas de mau uso:

Porta aberta, falta de energia elétrica, limpeza interna, congelamento, insetos, abelhas ou formigas, armazenamento de produtos que não sejam os especificados no uso do equipamento, danos por excesso de força / impacto, programação errada do equipamento.

6.5.3 Os atendimentos acima somente serão efetuados nos dias úteis entre 08h AS 17h.

6.6 Relação de Serviços:

6.6.1 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da CONTRATANTE.

6.6.2 Nos casos em que os serviços não puderem ser executados no local, a CONTRATADA se compromete a transportar tais equipamentos às suas expensas e executar os serviços em sua sede.



6.7 Relatórios:

Durante a realização dos trabalhos serão preenchidos relatórios específicos da CONTRATADA conforme a seguir:

6.7.1 Relatório OS (Ordem de Serviço) para cada um dos equipamentos.

6.7.2. Após a execução de cada Inspeção ou Manutenção o relatório acima será assinado pelo Técnico Executante, pelo Cliente, a Assistência Técnica na sede da CONTRATADA, onde será gerado um relatório de visita técnica em contrato - Resumo, que efetuará a liberação do equipamento para utilização, sendo posteriormente entregue à CONTRATANTE juntamente com a fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte e também contratada arcará com todos os encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

VII - CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. No presente exercício as despesas recorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário nº 109609013390301030500782199013100000/1100-09013390391030500782199053000159

VIII - CLAUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, assim especificada: **Banco Brasil - AG, 0052-3, C/C 211077-6**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

IX - CLAUSULA NONA - ALTERAÇÕES DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO



9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

X – CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato administrativo poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caberá multa pecuniária que pode variar de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo, de acordo com a gravidade da infração e o prazo de descumprimento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e assim graduadas:

- I – Entrega de produto em substituição ao contratado e aceito pelo recebedor ou atraso de até 48 horas – multa de 5% do valor contratado;
- II – Entrega de produto diverso do contratado ou atraso superior a 48 horas – multa de 10% do valor contratado;
- III – Descumprimento das demais cláusulas do contrato multa de 10% do valor contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas devidas e prejuízos causados à CONTRATANTE serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**XII – CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto ou quaisquer obrigações decorrentes deste contrato.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, a proposta da empresa e demais itens constantes desse processo.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta inexigibilidade.

IV. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Araraquara.

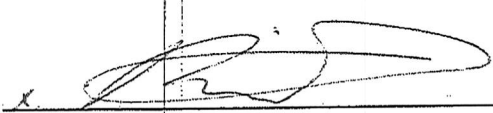
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ARARAQUARA, 21 de Junho de 2022.

CONTRATANTE


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA


ROGERIO ULBRICH
BIOCAN EQUI MEDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 03.938.196/0001.58

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: **BIOCAM EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI.** - CNPJ

03.938.196/0001-58

Contrato Nº 050/2022 – Inexigibilidade Nº 035/2022 – Proc. Nº 1093/2022

OBJETO: contratação de empresa para “**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA EM CAMARAS DE IMUNOBIOLOGICOS MARCAS FANEM**”
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 20 de Junho de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATO Nº 050/2022 - Inexigibilidade Nº 035/2022 – PROC. Nº 1093/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

TERMO DE CONTRATO Nº: 050/2022

DATA DA ASSINATURA: 21 de Junho de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: “SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA EM CAMARAS DE IMUNOBIOLOGICOS MARCAS FANEM’

VALOR total (R\$): 244.860,00 em mão de obra e R\$ 49.000,00 em aquisição de peças para o período.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, 21 de Junho de 2022.


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP



Pela contratada:

Nome: Rogerio Ulbrich

Cargo: empresaria -

CPF/MF nº: 070.993.008-90

Assinatura: X

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Eliana Ap. Mori Honain
Secretária Municipal de Saúde
Araraquara-SP

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 66/2025
- Livro 01 - Folhas n° 167 a 179
Inexigibilidade N° 027/2025 – PROC. N° 7521/2025
Proc. Administrativo n° 97.119/2024 e 62.689/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA CNPJ 13.020.032/0001-09

I- MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo Secretário Municipal **Drº.ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.859.284-5 SSP/SP e CPF n° 239.671.106-72 ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designada pela **PORTARIA 29.758 de 03 de janeiro de 2025** e **DECRETO N° 13.889 de 15 de maio de 2025**, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal

II - CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA inscrita no CNPJ sob nº13.020.032/0001-09, procordissecretaria@procordis.org.br, estabelecida á Avenida Queiroz Filho, nº 685, Bairro Vila Harmonia - Araraquara-SP, fone (16)3397-4625 representada pelo **Sr. WALTER FRANCISCO ORLOSKI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 8.678.985-5, CPF/MF nº 748.184.228-00, com domicílio na Avenida General Marcondes Salgado, nº 191, CEP 14.802-376, Araraquara-sp.

Em virtude da homologação do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP, levado a efeito através do processo licitatório 7521/2025, de 30 de julho de 2025, e ante RATIFICADA á CONTRATADA, na forma da decisão da administração datada de 28 de julho de 2025, publicado em 30 de junho de 2025, as partes mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

I – CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01 O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem por objeto a prestação de serviço para implantação do AMBULATORIO COMPLEMENTAR DE CARDIOLOGIA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara e região.

01.02 Os serviços acima elencados estão descritos de forma técnica e analítica no Termo de Referência e nos demais anexos constantes do Edital que antecede a presente contratação e que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

II – CLAUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão obrigatoriamente ser executado na cidade de Araraquara, em ambiente com capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos esperados e que cumpra todos os requisitos de vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.2. Tal medida visa atender ao princípio da economicidade, uma vez que impede a prestação do serviço em outros município, onde seria necessário o custeio do deslocamento do paciente, ao passo que não apresenta restrição a participação de prestadores fora do município.
- 2.3. Deverá realizar o procedimento conforme as vagas disponíveis, e fazê-los nos mais altos padrões de qualidade.
- 2.4. Deverá de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado - no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que requisita o Alvará ou sua renovação; devendo ser renovado nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).
- 2.5. Deverá estar com o CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.
- 2.6. O local de atendimento/realização do procedimento é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização do mesmo, ou gastos adicionais relacionados à localidade.
- 2.7. As demais Licenças (de instalação/funcionamento junto ao Município sede; junto ao conselho de classe; e, outras que porventura recaírem sobre a atividade e/ou profissionais que atuam no referido serviço) - são de responsabilidade do prestador de serviço, devendo estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.
- 2.8. A Contratada deverá manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato ao longo de toda sua execução.
- 2.9. A contratada deverá manter todos os equipamentos e materiais permanentes e fornecer todos os insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais ao procedimento.
- 2.10. Os laudos deverão ser disponibilizados por meio impresso, admitido a disponibilização digital, porém quando requerido pelo paciente ou pela contratada, deverá fornecê-lo impresso.
- 2.11. Como o faturamento mensal se dá por meio de programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário o lançamento das informações requeridas por esses programas, sob pena de não executando a produção não ser processada e consequentemente não será paga na competência, até solução da irregularidade.
- 2.12. Como os aplicativos são baseados na Internet/Web, o prestador deverá obrigatoriamente manter, no local de atendimento, conexão adequada com a rede mundial de computadores (internet).
- 2.13. Serão remunerados somente os exames efetivamente executados, não se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado ou mesmo o paciente agendado, porém faltante.
- 2.14. Considerando taxa média de absenteísmo em 25%, o contratado tem ciência que estas ausências não acarretarão ônus financeiros ao Município de Araraquara por ter havido "reserva de agenda". A contratada terá acesso ao sistema Informatizado de Agendamento, onde poderá visualizar o telefone dos pacientes, ficando a critério entrar em contato para lembrá-los do agendamento ou confirmar presença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.15.** Não há vedações contra o chamado "overbooking" das agendas para compensar os pacientes faltantes, porém no caso de autorizar o agendamento de pacientes além dos limites da agenda e todos comparecerem, esses não poderão ser dispensados e deverão ter seus exames realizados.
- 2.16.** Caberá ao prestador contratado disponibilizar a agenda mensal, até o dia 10 do mês anterior à realização dos procedimentos. O Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara, a partir de então, gerencia esta agenda em sistema informatizado próprio, disponibilizando as cotas aos municípios de referência e agendando os pacientes de acordo com protocolos pactuados entre os gestores municipais de saúde - O prestador contratado terá acesso ao conteúdo agendado. Considerando que poderá haver alteração de pacientes na agenda até a véspera da efetiva realização, eventual estratégia de contato para confirmação de presença, e inserção/confirmação (ou não) de realização do procedimento prescrito.
- 2.17.** Não há óbice nem vedação legal a prestadores que já possuam contrato com a administração e que desejam, participar do processo. No entanto deverão cumprir integralmente seu contrato, realizando o objeto deste em caráter extraordinário, que serão remunerados se realizados além do quantitativo já contratualizado.
- 2.18.** Para realização do procedimento, o paciente deverá estar munido, obrigatoriamente, do pedido médico em impresso do SUS (SADT do SUS), devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente, e com o comprovante de agendamento anexado ao pedido, contendo data, hora e local para realização do exame.
- 2.19.** O contratado deverá atender somente as requisições oriundas do SUS, devidamente preenchidas (nome do paciente, data de nascimento, endereço, município, número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF, data da solicitação e relação de exame) com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitadas, com carimbo e/ou identificação com CRM e assinada pelo médico assistente da unidade de saúde, além de regularmente inserido no Sistema informatizado de Agendamento.
- 2.20.** As requisições originadas dos estabelecimentos de saúde contratados/conveniados ao SUS e/ou de pacientes oriundos de outros municípios, deverão seguir a normativa supracitada.
- 2.21.** A contratada deverá enviar mensalmente por meio eletrônico à Unidade de Avaliação e Controle relatório de produção contendo: nome do paciente, exame, data da realização e unidade de saúde solicitante, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, onde será auditada e autorizado o pagamento. Eventualmente poderá ser solicitada a produção física (guias dos exames), a critério do auditor.
- 2.22.** A contratada deverá fornecer senha mestra para os auditores da Secretaria Municipal de Saúde poderem visualizar todos os laudos de exames realizados pelo SUS, se for o caso.
- 2.23.** A contratante deverá por força de lei manter os dados em sigilo, e somente acessados pelas unidades de auditoria. Cabendo implicações judiciais ao servidor que der publicidade às informações sigilosas, conforme dispõe a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 2.24.** Atender a todos os postulados legais vigentes em âmbito das 3 esferas além das medidas de segurança e medicina do trabalho, atentando aos parâmetros e diretrizes organizacionais da rotina estabelecidas.
- 2.25.** Estar de acordo com as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010), Resolução CONAMA 358/2005 que estabelece os procedimentos e critérios para o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, incluindo aspectos relacionados à gestão ambiental e sustentabilidade dispostos na norma ABNT NBR 10.004: Especifica os critérios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e procedimentos para a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, servindo como referência para a gestão de resíduos de serviços de saúde e no âmbito municipal, deve-se estar alinhada às políticas públicas de sustentabilidade que podem ser observada pela Lei 8.335 de 03 de novembro de 2014 e Portaria nº 21.785, de 18 de setembro de 2012, assim como o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (<https://arquivo.ambiente.sp.gov.br/cpla/2017/05/araraquara.pdf>)

III – CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A entrega dos bens será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

3.2. A entrega dos bens objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

3.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.

3.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

3.4. O recebimento do objeto contratado, consistente na prestação de serviços especializados em cardiologia, incluindo a realização de exames e consultas, será realizado de acordo com as disposições previstas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:

3.4.1. Recebimento Provisório:

3.4.2. O recebimento provisório será efetuado no momento da conclusão de cada etapa da prestação dos serviços, mediante a apresentação de relatório detalhado pelo contratado, contendo:

- a) A descrição dos serviços realizados;
- b) A relação dos pacientes atendidos, com os respectivos procedimentos executados, de acordo com a tabela SIGTAP/SUS;
- c) O cumprimento dos prazos e demais condições contratuais.

3.4.4. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo específico, assinado por um representante da Administração, após verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados.

3.5. Recebimento Definitivo:

3.5.1. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a análise detalhada, pela Administração, dos relatórios apresentados e da conformidade dos serviços realizados com as obrigações estabelecidas no contrato.

3.6. O prazo para a análise e emissão do termo de recebimento definitivo será de até 30 dias, contados a partir da entrega do relatório final, salvo se houver necessidade de ajustes ou complementação de informações pelo contratado.

3.7. Caso sejam identificadas irregularidades, falta de conformidade ou inexecução parcial dos serviços, a Administração notificará o contratado para que adote as providências corretivas necessárias, dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos bens, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 128.284,92** (Cento e vinte e oito mil duzentos oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de **empenho nº 17.374/2025**, no valor de **R\$ 22.459,00** (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), onerando a dotação orçamentária nº. **1165-09.01.3.3.50.39.10.302.0080.2.203.05.3000159** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.
- 4.5.1. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

V – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;
 - Garantir total qualidade dos bens e/ou serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração mensalmente e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.2.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.2.1.** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 5.2.2.** Dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas tanto no edital quanto no termo de referência;
 - 5.2.3.** Executar o serviço cumprindo estritamente as legislações e regulamentações pertinentes;
 - 5.2.4.** Garantir a manutenção preventiva dos equipamentos afim de evitar interrupções.
 - 5.2.5.** Tratar os pacientes com urbanidade, cortesia e humanização, compreendendo o momento de fragilidade a que passa;
 - 5.2.6.** Implementar e manter protocolos de segurança rigorosos para proteger a integridade física e a saúde dos pacientes e funcionários durante os procedimentos típicos ou inerentes ao teste de ergométrico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 5.2.7.** Adotar práticas que garantam a qualidade e eficiência do processo a que são submetidos os pacientes
- 5.2.8.** Realizar controle de qualidade regular do equipamento e dos procedimentos para garantir resultados precisos e confiáveis.
- 5.2.9.** Assegurar que os pacientes recebam informações claras e precisas sobre os procedimentos de preparação e o que esperar durante o exame.
- 5.2.10.** Realizar a primeira consulta, onde o médico irá atualizar o quadro clínico e elaborar o cronograma de tratamento individualizado, reservando vagas de retorno.
- 5.2.11.** Operar o sistema CROSS (estadual), FAA (municipal), ou outro que venha a se somar aos sistemas municipais ou estaduais para gerenciamento de vagas, porém reportar-se ao gestor do contrato, no caso a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.12.** Garantir que os procedimentos sejam realizados por equipe técnica capacitada para tal função.
- 5.2.13.** Manter sempre durante o tratamento, médico capacitado para intervir em intercorrências sob sua competência técnica.
- 5.2.14.** Elaborar caso não o tenha e manter Procedimento Operacional Padrão (POP) de fácil consulta e manejo, pela equipe técnica
- 5.2.15.** Garantir a confidencialidade e segurança dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- 5.2.16.** Implementar medidas adequadas para proteger os registros médicos e informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso indevido.
- 5.2.17.** Cumprir todas as normativas regulatórias, licenças e certificações necessárias para a operação do serviço.
- 5.2.18.** Manter registros precisos e completos de todos os procedimentos realizados, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicável.
- 5.2.19.** Quanto ao faturamento deverá o prestador encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde periodicamente e impreterivelmente até o dia 5º dia útil do mês posterior a realização dos procedimentos.
- 5.2.20.** Deverá zelar pela exatidão das informações inseridas em sistema para que o auditor possa avaliar de forma adequada o que se cobra em cada documento.
- 5.2.21.** Realizar prescrições de exames, medicamentos e outras orientações dentro da tabela SIGTAP/SUS, RENAME e REMUME. Eventualmente constatada a necessidade de prescrição fora dos parâmetros das tabelas citadas, deverá primeiramente enviar documentação ao gestor do contrato que deliberará sobre a prescrição com a equipe técnica, sinalizando com a autorização ou negativa do prosseguimento da prescrição. Em caso de negativa, deverá substituir o exame e declinar do pedido. Em hipótese deverá prescrever fora da tabela diretamente para o paciente.
- 5.2.22.** As prescrições e exames deverão ser realizado em impressos padronizados custeados às expensas da CONTRATADA, sem que os custos recaiam sobre a CONTRATANTE.

VI – CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de (entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura).
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida à contar da notificação para a correção, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.3. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Avaliação e Controle, todas as guias de exames realizados, juntamente com relatório de produção consolidado e em envelope separado imprescindivelmente, as avaliações de satisfação do usuário.
- 7.4. Terminado o procedimento de auditoria da produção, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal para pagamento.
- 7.5. Os pagamentos em geral ocorrem dentro de 30 dias da emissão da nota fiscal, conforme regra do Ministério da Saúde.
- 7.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.7. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Araraquara;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.10. A não apresentação das guias de recolhimento fiscais, previdenciários e fundiários dos trabalhadores vinculados à execução deste contrato impede o pagamento até a comprovação da regularização dos recolhimentos.

7.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

7.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.8. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

8.9. pedido formalizado pelo credenciado.

8.10. perda das condições de habilitação do credenciado.

8.11. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.12. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.13. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.14. Nas hipóteses previstas nos itens 13.04.2 e 13.04.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

9.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

9.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

X – CLAUSULA DECIMA – DA GARANTIA

10.1 Não será exigida a prestação de garantia para o presente termo

XI – CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos: Para melhorar a eficiência e transparência de nossos processos, todas as Notas Fiscais e Ofícios deverão ser inseridos diretamente em nossa plataforma digital. O envio por e-mail será descontinuado. Este novo procedimento permite que todos os trâmites sejam acompanhados em tempo real.

Passos para Inserção na Plataforma:

1. Acesse a Central de Atendimento Online: <https://araraquara.1doc.com.br/atendimento>
2. Clique em cadastro
3. Selecione a opção Protocolos
4. Busque o assunto: Envio de Notas Fiscais de acordo com o tipo de serviço prestado
5. Encaminhar para o Gabinete da Secretaria de Saúde.

Pelo CONTRATANTE: **Pedro Ivo Bolsoni Alves, Cpf 311.471.848-52, Chefe de Divisão de Controle e Auditoria, UAC SMS, TEL. 3301-1700 RAMAL 1724,**

Pela CONTRATADA:

SONIA MARIA TEREZONI SISDELLI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA, TEL 3397-4625, procordissecretaria@procordis.org.br
CPF: 065.257.158-14

11.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

11.5. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos de habilitação no despacho 17 do proc.ad. 97.119/2025

11.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante no Despachos do Processo Administrativo nº 97.119/2025

11.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.11. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.12. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

XII – CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.01. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 14 de AGOSTO de 2025. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

CONTRATANTE
CONTRATADA

ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

TESTEMUNHAS:

WALTER FRANCISCO ORLOSKI
ASSOCIAÇÃO PROCORDIS DE ARARAQUARA
CNPJ 13.020.032/0001- 09

1 _____
PATRICIA AP. SANTOS ROSA
CPF 319.201.858-52

2 _____
ROSEMEIRE ZACCARO
CPF 026.379.728-74



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C88-2140-67C1-94D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMEIRE ZACCARO (CPF 026.XXX.XXX-74) em 14/08/2025 12:28:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA (CPF 319.XXX.XXX-52) em 14/08/2025 13:46:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE (CPF 239.XXX.XXX-72) em 14/08/2025 14:35:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALTER FRANCISCO ORLOSKI (CPF 748.XXX.XXX-00) em 18/08/2025 13:19:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7C88-2140-67C1-94D7>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 086/2025
- Livro 01 - Folhas n° 227 a 244
PREGÃO PE N° 70/2025 – PROC. N° 8482/2025
PROC. AD. 61.245/2025 E PROC. AD. 94.405/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A COMPPST LTDA - CNPJ 42.070.198/0001-20

I- MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Secretária Municipal Sra. EMANUELLE LAURENTI, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 33.626.453-8 e CPF n.º 316.611.088-73 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pela Portaria n.º 30.400 de 16/10/2025, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal

II - CONTRATADA:

COMPPST LTDA inscrita no CNPJ: 42.070.198/0001-20, comppstmed@gmail.com, estabelecida à Avenida Jose Roberto Fabiano n.º 805, Jd. Europa, Araraquara/SP – Cep 14.810-348-fone(16)99766-0336, representada pelo Sr. ALEXANDRE PAPANDRE LEMOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 18.986.806-SSP/SP, CPF n.º 107.841.858-67, com domicílio na Rua Luiz Saska, n.º 470, Jd. Magnolia- CEP 14.806-153, Araraquara/SP.

Em virtude do **PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 70/2025** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 8482/2025**, de 10 de outubro de 2025, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho **41- 61.245/2025**, publicado em 05 de dezembro de 2025, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA COLETA, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EXPEDIÇÃO E ENTREGA A DOMICÍLIO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO; INSUMOS PARA CURATIVOS; FRALDAS E LEITES ESPECIAIS SOB DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) A empresa contratada deverá disponibilizar para efetivo compromisso com o programa os seguintes itens:

- Mínimo de 01 (um) Veículo furgão adequado para transporte medicamentos e insumos de grande volume, com no máximo 2 anos de uso, na cor branca, câmara de ré e identificado com o brasão da Prefeitura Municipal de Araraquara, com motorista devidamente apto e habilitado.

- Mínimo de 04 (quatro) motos com no máximo dois anos de uso, com baú GG térmico, termômetro aparente, que possa manter os medicamentos secos entre 15° e 30°, durante todo o processo de entrega, com potência de no mínimo 150 cilindradas cargo na cor branca, com capacidade suficiente para peso e transporte de medicamentos secos, com identificadas com o brasão da Prefeitura Municipal de Araraquara com motoristas contratados pela empresa devidamente aptos e habilitados.

- n) Funcionários operacionais nível médio com conhecimento em informática, aptos para serem treinados para separar, embalar, digitar, rastrear e acompanhar todo o processo de entrega dos medicamentos;

- A empresa deverá prover todos os materiais e insumos necessários para execução do serviço, tais como as embalagens, refis da seladora, toners, etiquetas e o que mais for necessário. Também disponibilizará embalagem plástica resistente.

- Os medicamentos já embalados e devidamente identificados, deverão ser entregues nas residências dos pacientes, com veículos adequados, Furgão ou motocicletas (conforme já especificado as características necessárias), deverão ser retirados nos pontos de coleta, embalados, cadastrados e entregues mediante assinatura do recebedor identificado, podendo a entrega acontecer em qualquer período do dia ou aos finais de semana conforme a necessidade.

- A empresa deverá disponibilizar infraestrutura de transporte de forma a atender a perfeita execução dos serviços e demandas previstas no edital, em condições adequadas e seguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de (entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura ou do recebimento do objeto).
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida à contar da notificação para a correção, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica do comprovante de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Araraquara;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.5.1. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6.1. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá, entre outras medidas:

- a) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) efetuar o depósito de valores em conta vinculada, os quais são absolutamente impenhoráveis, conforme expressa disposição do §4º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2023;

c) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador;

e) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1.991, conforme disposição do art. 121, §5º da Lei Federal nº 14.133/2.021.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. A não apresentação das guias de recolhimento fiscais, previdenciários e fundiários dos trabalhadores vinculados à execução deste contrato impede o pagamento até a comprovação da regularização dos recolhimentos.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.5.4. Decorrido o prazo para solução ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 14 do presente Termo de Referência;
- 9.5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela SMS durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.5.6. A empresa contratada deverá disponibilizar infraestrutura de transporte de forma a atender à perfeita execução dos serviços e demandas previstas neste projeto, em condições adequadas e seguras.
- 9.5.7. Serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:
- 9.5.8. Prestação dos serviços de coleta no ponto de coleta, entrega no domicílio dos usuários do SUS, de medicamentos e transporte com temperatura controlada, apropriada para o transporte de medicamentos e outros produtos, de acordo com a legislação sanitária vigente e temperaturas de acondicionamento recomendadas pelos fabricantes.
- 9.5.9. Os meios de transporte empregados na operação deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Boas Práticas de Transporte dos órgãos de vigilância sanitária;
- 9.5.10. É vedado o compartilhamento com qualquer outro tipo de produto que não seja medicamento ou correlato da saúde, tais como: praguicidas, eletrônicos, móveis, animais, explosivos, produtos de limpeza, produtos de escritório, solventes, tintas, alimentos de origem vegetal e animal ou qualquer outra substância ou material que possa comprometer de qualquer forma suas características e qualidade;
- 9.5.11. Para o transporte desse tipo de medicamento é necessário alvará específico, local adequado para armazenamento do medicamento quando o usuário não se encontra no endereço previsto pelo cadastro, alvará de funcionamento pela prefeitura do município, vigilância sanitária e ANVISA.
- Licença Sanitária (AFE) Transporte
 - Certificado de Vistoria de veículos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Autorização de Funcionamento

9.5.12. Quanto às condições de limpeza e manutenção dos meios de transporte a empresa deverá manter todos em perfeita ordem, sendo necessário a higienização dos veículos pelo menos uma vez por semana, comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1.A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1.A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 11.7. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 11.8. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 11.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 11.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput do Art. 135 da Lei 14.133/21 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 11.11. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 11.12. O reajuste será realizado por apostilamento.14.5. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 1 (um) mês para resposta.
- 11.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.14. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido será processado nos termos dos artigos 124 e ss. da Lei n.º 14.133/21.
- 11.15. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 12.10. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 12.11. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 12.12. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 09 de dezembro de 2025. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital apostada.

CONTRATANTE

CONTRATADA

EMANUELLE LAURENTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

ALEXANDRE PAPANDRE LEMOS
COMPPST LTDA
CNPJ: 42.070.198/0001-20

TESTEMUNHAS:

1 _____
PATRICIA AP. SANTOS ROSA
CPF 319.201.858-52

2 _____
ROSEMEIRE ZACCARO
CPF 026.379.728-74



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E33-BAA3-2EF0-58D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMEIRE ZACCARO (CPF 026.XXX.XXX-74) em 09/12/2025 11:10:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMANUELLE LAURENTI (CPF 316.XXX.XXX-73) em 09/12/2025 11:25:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE PAPANDRE LEMOS (CPF 107.XXX.XXX-67) em 09/12/2025 11:50:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA (CPF 319.XXX.XXX-52) em 09/12/2025 12:20:22 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6E33-BAA3-2EF0-58D8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F08-39B7-AA85-8B93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 26/02/2026 16:17:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 26/02/2026 17:04:18
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5F08-39B7-AA85-8B93>